

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE FATO OU ATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. APRESENTAÇÃO

A Política de Divulgação de Fato ou Ato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE (“Política de Divulgação e de Negociação” ou “Política” e “Companhia”, respectivamente) tem por objetivo estabelecer diretrizes, procedimentos e responsabilidades, no que se refere à identificação, manutenção da confidencialidade e divulgação adequada de informações que possam constituir Atos ou Fatos Relevantes, ao correto contato dos(as) representantes da Companhia com a mídia e a sociedade e à negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A base legal sobre a qual a presente Política de Divulgação de Fato ou Ato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários é estabelecida é a seguinte:

- Lei Federal nº 6.385/1976 (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), e suas alterações;
- Lei Federal nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedade por Ações”), e suas alterações;
- Lei Federal nº 13.303/2016 (“Lei das Estatais”), e suas alterações;
- Resolução CVM nº 44/2021 (“Resolução CVM 44”), e suas alterações;
- Instrução CVM nº 80/2022, e suas alterações;
- Instrução CVM nº 160/2022, e suas alterações;
- Ofício-Circular/Anual-2025-CVM/SEP e as suas edições substitutas ou revisões subsequentes;
- Estatuto Social da Companhia;
- Política de Porta Vozes da Companhia;
- Política de Divulgação de Informações e Preservação do Sigilo da Companhia.

3. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados no âmbito desta Política, possuem o seguinte significado:

3.1 Acionista Controlador(a): é a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegure, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia Geral e o poder de eleger a maioria dos Administradores da Companhia, usando efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia;

3.2 Administradores(as): membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia;

3.3 Ato ou Fato Relevante: qualquer decisão do Acionista Controlador(a), deliberação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia; (ii) na decisão dos(as) investidores(as) de comprar, vender ou manter esses Valores Mobiliários, e; (iii) na decisão dos(as) investidores(as) de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular desses Valores Mobiliários. Neste

sentido, a classificação de uma informação como Ato ou Fato Relevante deve ter em conta sua materialidade no contexto das atividades e da dimensão da Companhia. Como exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, podemos citar:

- assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- mudança no controle da companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a companhia seja parte ou interveniente;
- ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta;
- incorporação, fusão ou cisão envolvendo a companhia ou empresas ligadas;
- transformação ou dissolução da companhia;
- mudança na composição do patrimônio da companhia;
- mudança de critérios contábeis;
- renegociação de dívidas;
- aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela companhia;
- desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- aquisição de valores mobiliários de emissão da companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de valores mobiliários assim adquiridos;
- lucro ou prejuízo da companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da companhia;
- modificação de projeções divulgadas pela companhia; e
- pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da companhia.

3.4 Bolsas de Valores: B3 ou quaisquer outras entidades administradoras dos mercados em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação;

3.5 Calendário de Eventos: documento disponibilizado por meio de sistema eletrônico disponível nos sites da CVM, da B3 e no Portal de Notícias, contendo a relação dos principais eventos corporativos anuais, conforme modelo disponibilizado pela B3;

3.6 Comunicado ao Mercado: instrumento por meio do qual a Companhia divulga informação que julgue pertinente levar ao conhecimento dos(as) investidores(as) e participantes do mercado, garantindo a abrangência e a uniformidade da informação divulgada, mas que não tem a capacidade de afetar (i) a cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia; (ii) influenciar a decisão dos investidores de comprar, vender, manter ou exercer direitos ligados à propriedade desses Valores Mobiliários. Como exemplos de situações que são consideradas como relevantes pela Companhia, mas podem não se configurar como Ato ou Fato Relevante, é possível citar:

- Aumento ou diminuição de participação societária de um acionista relevante;
- Estudos realizados;
- Materiais divulgados em reuniões;
- Introdução de uma nova linha de serviço;
- Divulgação de índices operacionais ou comerciais, como market share

3.7 Conselheiros(as) Fiscais: membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, da Companhia;

3.8 DFs: Demonstrações Financeiras Anuais da Companhia;

3.9 Informação Privilegiada ou Informação Relevante: informação relacionada à Companhia, ainda não divulgada ao público investidor, que possa influir de modo significativo na cotação dos Valores Mobiliários de sua emissão;

3.10 Insider Trading: negociação de Valores Mobiliários com base em Informação Privilegiada ou Informação Relevante com o intuito de obtenção de vantagem indevida em benefício próprio ou de terceiros;

3.11 ITRs: Informações Contábeis Trimestrais da Companhia;

3.12 Negociação com Valores Mobiliários: transação envolvendo quaisquer Valores Mobiliários de emissão da Companhia. A aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia são consideradas negociações com Valores Mobiliários;

3.13 Negociação Relevante: negócio ou conjunto de negócios por meio do qual a participação, direta ou indireta, de determinado(a) acionista ou grupo de acionistas atinja, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, das ações ordinárias representativas do capital social da Companhia, e quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários;

3.14 Período de Silêncio: período que antecede a divulgação das ITRs e das DFs, conforme cronograma disponibilizado pela Companhia, no qual não é permitida a manifestação pública sobre os resultados, sendo mantido, nesse período, o fornecimento de informações não relacionadas aos referidos resultados;

3.15 Pessoa Ligada: pessoa que mantém relação com os(as) Administradores(as), membros do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários, nos seguintes termos: (i) cônjuge de quem não esteja separado judicial ou extrajudicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente, notadamente aquele incluído na declaração anual de imposto sobre a renda; e (iv) sociedade controlada, direta ou indiretamente;

3.16 Pessoa Vinculada: empregado(a), consultor(a), auditor(a) independente, analista de empresa de rating, representantes de agências reguladoras dos serviços de água e esgoto, pessoa terceirizada ou subcontratada da Companhia ou de seu(sua) Acionista Controlador(a), bem como demais pessoas que, por qualquer circunstância, possam ter conhecimento de Atos ou Fatos Relevantes ou ter acesso permanente ou eventual a Informação Privilegiada ou Informação Relevante em função de relação profissional, comercial ou de confiança;

3.17 Porta-vozes: profissionais previamente designados para falar em público em nome da empresa, transmitindo mensagem alinhada aos posicionamentos corporativos da Cagece, sob orientação da Gerência de Comunicação e da Diretoria Financeira e de Relações com Investidores;

3.18 Portal de Notícias: <https://ri.cagece.com.br>, website utilizado pela Companhia para a publicação dos seus Atos ou Fatos Relevantes e Comunicados ao Mercado conforme informado no Formulário de Referência entregue à CVM, ou outro endereço que o venha substituir;

3.19 Termo de Adesão: documento, nos termos do Anexo I, por meio do qual as Pessoas sujeitas à Política manifestam ciência e adesão aos termos desta Política, que deve permanecer arquivado na sede da Companhia enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e, após o seu desligamento, por 5 (cinco) anos, no mínimo;

3.20 Valores Mobiliários: ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados como valor mobiliário;

3.21 Vazamento de Informação: situação em que Informação da Companhia caracterizada como Privilegiada ou Relevante e ainda não divulgada ao mercado tenha escapado do círculo restrito de pessoas com acesso à mesma.

4. OBJETIVOS

A Política de Divulgação de Fato ou Ato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE (“Política de Divulgação e de Negociação” ou “Política” e

“Companhia”, respectivamente) tem por objetivo estabelecer diretrizes, procedimentos e responsabilidades, no que se refere à identificação, manutenção da confidencialidade e divulgação adequada de informações que possam constituir Atos ou Fatos Relevantes, o correto contato dos(as) representantes da Companhia com a mídia e a sociedade e à negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia.

5. DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

Constituem diretrizes da presente Política:

5.1 Gestão dos processos de Divulgação de Ato ou Fato Relevante;

5.1.1 Garantir o atendimento à legislação vigente e demais compromissos e regulamentações pertinentes;

5.1.2 Estabelecer o procedimento para divulgação de Ato ou Fato Relevante;

5.1.3 Estabelecer as obrigações e disciplinar as vedações e impedimentos para divulgação de Ato ou Fato Relevante;

5.2 Estabelecer regras e princípios referentes à negociação de Valores Mobiliários por parte de Administradores(as), membros do Conselho Fiscal, membros de Comitês Estatutários, Pessoas Ligadas e Pessoas Vinculadas.

5.3 As práticas para a divulgação de Ato ou Fato Relevante previstas neste Instrumento buscam assegurar igualdade e transparência a todos(as) os(as) interessados(as), estabelecendo a manutenção do sigilo sobre essas informações até o momento de ampla divulgação ao mercado, de forma completa e tempestiva.

6. CARACTERÍSTICAS

6.1 O relacionamento entre os(as) representantes da Companhia com a mídia e a sociedade deve ter como fundamentos a correta divulgação de informações de interesse público e a garantia da posição institucional da empresa. Esse relacionamento deve ocorrer por meio de Porta Vozes designados pela Companhia, nos termos de sua Política de Porta Vozes, visando eliminar risco de contradição entre informações.

6.2 O Acionista Controlador, Administradores, Membros do Conselho Fiscal e demais comitês estatutários da Companhia, assim como empregados, Pessoas Ligadas e Pessoas Vinculadas que tiverem acesso à informação relativa a Ato ou Fato Relevante devem sobre ela guardar sigilo até sua divulgação pelos canais corporativos.

6.3 A restrição de sigilo engloba a guarda e restrição de acesso a documentos e arquivos que contenham a informação relativa a Ato ou Fato Relevante, bem como a proibição de comentá-la com parentes, amigos, outros empregados da Companhia que não estejam envolvidos com a situação, ou de divulga-lo em redes sociais particulares.

6.4 O Ato ou Fato Relevante e os Comunicados ao Mercado devem ser divulgado pela Companhia por meio de sistema eletrônico disponível nos sites da CVM e das Bolsas de Valores, de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor e com a descrição detalhada dos atos ou fatos ocorridos.

6.5 O Ato ou Fato Relevante também deve ser divulgado no Portal de Notícias.

6.6 A modificação do Portal de Notícias deverá seguir os trâmites do Artigo 3º, § 7º da Resolução CVM nº 44/2021.

6.7 O Ato ou Fato Relevante pode, em caráter excepcional, não ser divulgado quando o(a) Acionista Controlador(a) ou os(as) Administradores(as) entenderem que sua divulgação poderá ser prejudicial à Companhia, colocando em risco seus legítimos interesses, observado o que se segue:

a) as Pessoas sujeitas a esta Política, ao identificarem a necessidade de sigilo em benefício da Companhia, devem cientificar formalmente o(a) Diretor(a) responsável pela área de Relações com Investidores, enviando-lhe o conteúdo do Ato ou Fato Relevante em estado de sigilo, bem como demais informações pertinentes, observadas as determinações normativas; e

b) o (a) Acionista Controlador(a) ou os(as) Administradores(as), ao decidirem pelo sigilo, devem solicitar sua manutenção à CVM, em requerimento dirigido à Superintendência de Relações com Empresas – SEP, por meio de: (i) correspondência eletrônica destinada ao endereço institucional da SEP em que conste como assunto “pedido de confidencialidade”; ou (ii) envelope lacrado, no qual deve constar, em destaque, a palavra “confidencial”.

6.8 Caso a CVM decida que a Companhia deve divulgar o Ato ou Fato Relevante sobre o qual se solicitou sigilo, essa comunicação deve ser feita de maneira imediata pelo(a) Diretor(a) responsável pela área de Relações Institucionais às Bolsas de Valores em que a Companhia opera com seus Valores Mobiliários.

6.9 Na hipótese de vazamento de Informação caracterizada como Ato ou Fato Relevante ou ocorrendo oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, ainda que o(a) Acionista Controlador(a) ou os(as) Administradores(as) tenham decidido previamente pela não divulgação da informação, a Companhia deverá assim mesmo divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante.

6.10 A divulgação de Ato ou Fato Relevante ou Comunicado ao Mercado deve ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão, essa deve ser feita, sempre que possível, com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência, a fim de evitar atrasos no início das negociações.

6.11 A comunicação de Atos e Fatos Relevantes e a realização de Comunicados ao Mercado à CVM deve preceder ou ser feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, mídias sociais, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, inclusive por meio de plataformas digitais.

6.12 Qualquer mudança nos fatos abrangidos pelo Ato ou Fato Relevante e/ou Comunicado ao mercado deve ser divulgado de forma imediata, utilizando os mesmos canais utilizados na divulgação do Ato ou Fato Relevante e/ou Comunicado e seguindo a orientação do item 6.10.

6.13 O(A) Diretor(a) responsável pela área de Relações com Investidores poderá, caso seja imperativo que a divulgação desses documentos ocorra durante o horário de negociação, solicitar a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Bolsas de Valores sobre o assunto.

6.14 As negociações de Valores Mobiliários devem observar as regras de conduta e transparência e serem realizadas de modo ordenado, conforme limites estabelecidos pelas normas aplicáveis.

6.15 É vedada a utilização de Informação Privilegiada ou Informação Relevante ainda não divulgada, pelos(as) Administradores(as), membros do Conselho Fiscal, membros de Comitês Estatutários, Pessoas Ligadas e Pessoas Vinculadas, bem como qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.

6.16 Para fins da caracterização do ilícito, presume-se que:

a) a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de Informação Relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;

b) Acionista Controlador(a), Administradores(as), membros do Conselho Fiscal, e a própria Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda Informação Relevante ainda não divulgada;

c) as pessoas listadas no item 6.2 terem acesso a Informação Relevante ainda não divulgada sabem que se trata de Informação Privilegiada;

d) o(a) Administrador(a) que se afasta da Companhia dispondo de Informação Privilegiada ou Informação Relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie Valores Mobiliários emitidos pela Companhia no período de até 6 (seis) meses contados do seu desligamento;

e) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e

f) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

6.17 As presunções previstas no item 6.16:

a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito previsto em 6.15 foi ou não, de fato, praticado;

b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

6.18 As presunções previstas em 6.16 não se aplicam ao plano de outorga de opção de compra de ações ou à outorga de ações como parte de remuneração, aprovada em assembleia geral, ou negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, na forma prevista no art. 13, §3º da Resolução CVM 44/2021.

6.19 A proibição de 6.15 não se aplica a subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, conforme art. 13, §4º da Resolução CVM 44/2021.

6.20 É vedada à Cagece, ao Acionista Controlador, aos Administradores, aos membros do Conselho Fiscal, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Ligadas que tenham conhecimento de Atos e Fatos Relevantes realizar a negociação de valores mobiliários da Companhia:

a) No período de 15 (quinze) dias que anteceder a data da divulgação de suas ITRs e DFs, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das ITRs e das DFs da Companhia.

b) Na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante;

c) Na hipótese de conhecimento de informação relativa à outra entidade que possa provocar efeito na cotação, nos preços ou na quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Cagece.

6.21 A proibição de que trata o item 6.20.a independe da avaliação quanto à existência de Informação Relevante pendente de divulgação ou da intenção em relação à negociação.

6.21.1 A contagem do prazo referido no item 6.20.a deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com Valores Mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação.

6.22 Na necessidade de as pessoas sujeitas a esta Política realizarem compartilhamento de Informação Privilegiada ou Informação Relevante com contatos comerciais ou com pessoas com quem mantenha relação profissional ou de confiança, deve comunicá-los(as) a respeito desta Política e das vedações à negociação de Valores Mobiliários da Companhia estabelecidas nesta Política.

6.23 As normas desta Política aplicam-se também às negociações de Valores Mobiliários realizadas (i) dentro ou fora de ambientes de mercado regulamentado de valores mobiliários; (ii) direta ou indiretamente, seja por meio de sociedades controladas ou de terceiros com quem seja mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira; e (iii) por conta própria ou de terceiros.

6.24 Os Administradores, membros do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários devem informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de suas controladas e coligadas, seja em nome próprio ou em nome de Pessoa Ligada.

6.25 A comunicação referida no item 6.24 deve ser realizada (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo e (ii) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome e qualificação do(da) comunicante, e, se for o caso, das Pessoas Ligadas, indicando o número de inscrição no CNPJ ou no CPF;

b) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros Valores Mobiliários, assim como o saldo da posição detida antes e depois da negociação; e

c) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

6.26 Os Administradores, membros do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários devem apresentar, no 1º (primeiro) dia útil após a investidura no cargo, relação contendo nome e número de inscrição no CNPJ ou no CPF das Pessoas Ligadas, nos termos do Anexo II.

6.27 A Companhia deve ser informada caso ocorra modificação nas informações prestadas sobre as Pessoas Ligadas em até 15 (quinze) dias contados da data da alteração.

6.28 A Companhia, por meio do(a) Diretor(a) responsável pela área de Relações com Investidores, deve enviar à CVM e às Bolsas de Valores, informações sobre os Valores Mobiliários negociados por ela própria e demais pessoas mencionadas no item 6.24, de forma individual e consolidada, em até 10 (dez) dias do mês subsequente à ocorrência de (i) investidura no cargo dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários, (ii) alterações das posições detidas ou (iii) recebimento da comunicação prevista no item 6.39.

6.29 O(A) Acionista Controlador(a) e acionista(s) que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizar(em) Negociações Relevantes deve(m) enviar à Companhia comunicação imediata contendo todas as informações previstas no art. 12, da Resolução CVM 44, bem como observando as regras previstas nesse artigo. Essas obrigações estendem-se a todos os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia.

6.30 Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o(a) adquirente deve, ainda, promover a divulgação de Ato ou Fato Relevante, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação adotados pela Companhia.

6.31 A adesão a esta Política se dá por meio de assinatura do Termo de Adesão, conforme Anexo I, das pessoas a ela sujeitas no ato da sua nomeação, contratação, posse, promoção ou transferência.

6.32 A Companhia deve manter em sua sede, à disposição da CVM e demais órgãos competentes, a relação atualizada das pessoas que assinaram o Termo de Adesão.

6.33 O Termo de Adesão deve ser arquivado na sede da Companhia enquanto o(a) signatário(a) com ela mantiver vínculo, e, após o seu desligamento, por 5 (cinco) anos, no mínimo.

6.34 São consideradas infrações graves, nos termos do § 3º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/1976, as infrações às disposições da Resolução CVM 44 que, em conjunto com as demais legislações pertinentes, orienta a presente Política.

6.35 As penalidades aplicáveis incluem, resumidamente: (i) advertências; (ii) multas; e (iii) inabilitação temporária do exercício de cargo, de práticas de determinadas atividades e de atuação em operações no mercado de Valores Mobiliários.

6.36 Quando a violação a esta Política envolver qualquer pessoa que esteja vinculada ao Regulamento Disciplinar da Companhia, a Unidade de Serviço de Relações com Investidores ou aquela que tiver ciência do fato deverá comunicar à Gerência de Governança, Riscos e Compliance - GRC para que sejam adotados os procedimentos tendentes à apuração interna e eventual aplicação de medida disciplinar correspondente.

6.37 As eventuais alterações desta Política deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, com encaminhamento à CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que os Valores

Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a presente Política.

6.38 Esta Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

6.39 As Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 11, da Resolução CVM 44, no caso de participação acionária na Companhia, bem como de negociações que a alterem, estão obrigadas a firmar a Declaração cujo modelo consta do Anexo II, devendo encaminhá-la prontamente à Diretoria responsável pela área de Relações com Investidores.

6.40 Quaisquer violações desta Política deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do(a) Diretor(a) responsável pela área de Relações com Investidores.

7. RESPONSABILIDADES

7.1 Diretor(a) responsável pela área de Relações com Investidores

7.1.1 No âmbito de sua competência, o(a) Diretor(a) responsável pela área de Relações com Investidores deverá:

- a) Divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, imediatamente após a sua ocorrência;
- b) Zelar pela ampla e imediata disseminação dos Atos ou Fatos Relevantes, simultaneamente, a todos os mercados em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;
- c) Prestar esclarecimentos adicionais referentes a Ato ou Fato Relevante, em atendimento às solicitações da CVM ou das Bolsas de Valores;
- d) Atualizar, esclarecer e corrigir Ato ou Fato Relevante, por meio igual ou equivalente à anterior divulgação, caso ocorra: (i) divergência entre a informação divulgada e a realidade dos fatos; e (ii) superveniência de modificações substanciais na informação divulgada ou em cujas premissas e previsões se fundamentavam;
- e) Avaliar a necessidade de solicitar, simultaneamente, às Bolsas de Valores a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários da Companhia, pelo tempo necessário à adequada disseminação de Ato ou Fato Relevante;
- f) Supervisionar eventuais Vazamentos de Informações ou oscilações atípicas na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia;
- g) Diligenciar se as pessoas sujeitas a esta Política têm conhecimento de informação que possa configurar Ato ou Fato Relevante, caso ocorra oscilações atípicas na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia;
- h) Inquirir quaisquer pessoas que, a seu exclusivo juízo, possam deter Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado, a fim de avaliar a necessidade de sua divulgação imediata, caso ocorram oscilações atípicas na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia, bem como Vazamento de Informação Privilegiada ou Informação Relevante. Nesses casos, faz-se necessário manter registro desse procedimento;
- i) Transmitir à CVM e às Bolsas de Valores as informações sobre negociação de Valores Mobiliários e dados cadastrais previstas no item 6.24;
- j) Transmitir à CVM e às Bolsas de Valores, as informações sobre Negociação Relevante;
- k) Ser responsável pela guarda dos Termos de Adesão a esta Política;
- l) Executar e acompanhar o cumprimento desta Política, bem como comunicar à CVM, às Bolsas de Valores e às demais pessoas sujeitas à esta Política suas eventuais alterações;
- m) Enviar a comunicação prevista no item 6.8 às Bolsas de Valores em que a Companhia opera com seus Valores Mobiliários;

n) Solicitar a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, nos termos do item 6.13;

o) Enviar à CVM e às Bolsas de Valores, informações sobre os Valores Mobiliários negociados por ela própria e demais pessoas mencionadas no item 6.24, de forma individual e consolidada, em até 10 (dez) dias do mês subsequente à ocorrência de (i) investidura no cargo dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários, (ii) alterações das posições detidas ou (iii) recebimento da comunicação prevista no item 6.39.

7.2 Da Unidade de Serviço de Relações com Investidores

7.2.1 No âmbito de sua competência, a Unidade de Serviço de Relações com Investidores deverá:

a) Esclarecer eventuais dúvidas suscitadas pelas pessoas sujeitas a esta Política relativas à sua interpretação e aplicabilidade, reportando imediatamente ao(à) Diretor(a) responsável pela área de Relações com Investidores as questões formuladas e as respostas encaminhadas;

b) Realizar o arquivamento, por meio de sistema eletrônico disponível nos sites da CVM e das Bolsas de Valores, de Ato e Fato Relevante, Comunicado ao Mercado, bem como outros documentos previstos nesta Política;

c) Quando necessário, divulgar o Calendário de Eventos e atualizá-lo conforme se faça pertinente;

d) Manter atualizado o Portal de Notícias, disponibilizando em tempo hábil os documentos previstos nesta Política;

e) Manter atualizada a relação das Pessoas sujeitas a esta Política quando identificáveis, com indicação de cargo ou função; e

f) Manter em arquivo as cópias assinadas dos Termos de Adesão a esta Política, para aqueles a que se faça pertinente, enquanto for mantido vínculo com a Companhia e, após o seu desligamento da Companhia, por 5 (cinco) anos, no mínimo.

7.3 Administradores(as), membros do Conselho Fiscal, membros de Comitês Estatutários e Pessoas Vinculadas

7.3.1 No âmbito das respectivas competências, os(as) Administradores(as), os membros do Conselho Fiscal, os membros de Comitês Estatutários e as Pessoas Vinculadas deverão:

a) Comunicar ao(à) Diretor(a) responsável pela área de Relações com Investidores ou, em sua ausência, ao(à) Diretor(a) Presidente da Companhia, qualquer informação que entendam caracterizar Ato ou Fato Relevante, a quem cabe decidir sobre a necessidade de divulgação ao mercado;

b) Comunicar à Companhia, quando aplicável, as informações elencadas nesta Política, respeitando os prazos estipulados;

c) Atender prontamente às solicitações de esclarecimentos formuladas pelo(a) Diretor(a) responsável pela área de Relações com Investidores na ocorrência de Ato ou Fato Relevante;

d) Guardar sigilo de Informação Privilegiada ou Informação Relevante até a divulgação ao mercado, bem como zelar para que os seus(suas) subordinados(as) diretos(as) e indiretos(as) também o façam, respondendo solidariamente com esses na hipótese de descumprimento;

e) Não discutir sobre Atos ou Fatos Relevantes, Informação Privilegiada ou Informação Relevante em lugares públicos, bem como com aqueles que não tenham a necessidade de conhecê-los;

f) Não se valer de Informação Privilegiada ou Informação Relevante para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, vantagens pecuniárias, inclusive por meio de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia;

g) Verificar, antes da negociação de Valores Mobiliários da Companhia, se a Companhia se encontra em período vedado para a realização de tais negociações por esta Política ou pela Resolução CVM 44;

h) Comunicar, imediatamente, ao(à) Diretor(a) responsável pela área de Relações com Investidores caso tenham conhecimento de violação desta Política; e

i) Executar, no âmbito de suas atuações, o cumprimento desta Política.

7.4 Áreas responsáveis pela Comunicação Institucional e de Relações com Investidores

7.4.1 No âmbito de sua competência, as Diretorias responsáveis pela Comunicação Institucional e de Relações com Investidores deverão:

a) Indicar e promover treinamento periódico dos(as) Porta-Vozes da Companhia;

b) Publicar, na intranet da Companhia, relação dos(as) Porta-Vozes da Companhia;

c) Dar suporte aos(às) Porta-Vozes da Companhia para relacionamento com a mídia.

8. VIGÊNCIA

8.1 A presente Política entra em vigor a partir do dia 20 de Outubro de 2025, aprovada com a ATA de nº 684ª Reunião do Conselho de Administração da Cagece.

9. ANEXOS

Os anexos indicados abaixo são parte integrante da **Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Cagece**, e compreendem outras diretrizes e procedimentos da Companhia.

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS de emissão da Cagece.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

10. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Documento	Elaborador/Unidade	Revisor/Unidade	Aprovador/Unidade	Alterações	Data de homologação
PLT-0022	Álvaro Luiz Bandeira de Paula/ASRIN	Dario Sidrim Perini/DFR	CAD	-	20/10/2025

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DACAGECE

Eu, [nome], [CPF/CNPJ], [função/posição], [endereço] venho, por meio do presente termo, manifestar plena ciência, concordância e adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em [dia] de [mês] de [ano].

Fortaleza,_____.

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Eu, [nome], [CPF/CNPJ], [função/posição], em atendimento as disposições da Resolução CVM nº44, de 23 de agosto de 2021, DECLARO que:

() possuo, nos termos do §2º do art. 11º da Resolução CVM nº 44/2021, nesta data (1º dia útil após a investidura no cargo), o(s) valor(es) mobiliário(s) de emissão da Companhia de Água e Esgoto do Ceará– CAGECE, conforme descrito abaixo:

() não possuo valor(es) mobiliário(s) de emissão da Companhia de Água e Esgoto do Ceará– CAGECE:

TIPO* (DO VALOR MOBILIÁRIO OU INSTRUMENTO FINANCEIRO DERIVATIVO)	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO (R\$)

OCORRÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO

DATA DA MOVIMENTAÇÃO	
AQUISIÇÃO/ALIENAÇÃO	
QUANTIDADE	
TIPO VALOR MOBILIÁRIO	
VALOR POR VALOR MOBILIÁRIO (R\$)	
VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO (R\$)	
OPERAÇÃO**	
INTERMEDIÁRIO***	
OBJETIVO DA MINHA PARTICIPAÇÃO	
QUANTIDADE DE VALOR MOBILIÁRIO DETIDOS DIRETA OU INDIRETAMENTE	
CONTRATO/ACORDO****	

*Espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários.

**Informar qual operação foi realizada: Ações de conversão de debêntures; Compra; Contratação de empréstimo (Locador); Contratação de empréstimo (Tomador); Debêntures convertidas; Desdobramento/Bonificação; Desligamento/saída; Devolução de empréstimo (Locador); Devolução de empréstimo (Tomador); Exercício de bônus de subscrição; Exercício de plano de opção de compra; Grupamento; Outras entregas/saídas; Outros recebimentos/entradas; Posse/entrada; Saldo inicial; Subscrição e Venda).

***Informar o agente intermediário (nome e CNPJ) da operação.

****Informar Contrato ou acordo regulando ou limitando o poder de voto ou a circulação dos valores mobiliários acima indicados.

Nos termos da Resolução CVM nº 44/2021, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, qualquer alteração nas informações prestadas, conforme o quadro acima “Ocorrência de Movimentação”, no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

Fortaleza,_____.

Assinatura: _____